



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 284/2021

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2021.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0043337/2020-27

Requerente: MÁRCIA MARIA DOS SANTOS PAIVA

CPF/CNPJ: 433.002.516-72

Imóvel da intervenção: Fazenda da Soledade e Soledade I

Município: Conceição da Aparecida/MG

Objeto: Supressão de vegetação nativa com destoca

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que ao avaliar a situação da propriedade previamente por imagem de satélite, constatou-se supressão da vegetação em parte de área requerida, porém sem devida autorização ambiental;

Considerando que tal conduta, gerou a aplicação do Auto de Infração No. 283236/2021;

Considerando assim, que o processo se encontra formalizado e instruído de forma insuficiente, tendo em vista que os estudos técnicos estão desatualizados frente à supressão ocorrida;

Considerando que a intervenção irregular, acarreta a formalização do processo em caráter corretivo, com o adimplemento da Taxa Florestal calculada acrescida de 100%, de conformidade com o art. 33, II do Decreto Estadual nº 47.580/2018;

Considerando a necessidade de equacionar o auto de infração de responsabilidade do autuado junto a sua propriedade, conforme determinação do art. 13 do Decreto. 47.749/19, o que é condição *sine qua non* para viabilizar o pedido de intervenção ambiental na modalidade corretiva;

Considerando que o parecer técnico opinar pelo indeferimento do processo administrativo (doc. SEI n. 34898421);

Considerando o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida junto ao processo 2100.01.0043337/2020-27, devendo a interessada apresentar processo de intervenção ambiental corretiva, adimplindo a taxa florestal com 100% de acréscimo e o Auto de Infração No. 283236/2021 lavrado.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 01/10/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36049970** e o código CRC **4FE14679**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043337/2020-27

SEI nº 36049970